



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO - XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1. OBJETIVO

O presente anexo tem por objetivo apresentar indicadores econômico-financeiros passíveis de serem utilizados à mensuração dos níveis de comprometimento financeiro, que não prejudiquem a capacidade de pagamento e cumprimento das obrigações contratuais da concessionária de serviço de transporte coletivo do Município de Gaspar, e consequentemente, sua operacionalidade na prestação de serviços.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O cálculo dos indicadores apresentados se dará mediante análise das demonstrações financeiras da concessionária, que deverá ser enviada no prazo de até 120 dias após o encerramento do período fiscal. Essas informações deverão ser apresentadas em formato compatível com as normas contábeis nacionais e deverá conter a assinatura e parecer do contador responsável por sua apresentação. Entende-se como Contador o profissional formado em Contabilidade ou Ciências Contábeis com Registro Válido e Vigente no CRC – Conselho Regional de Contabilidade da Região onde se localiza a sede da Concessionária.

2.2 Compete à Diretoria de Transporte Coletivo ou Agência Reguladora a ser designada pelo poder concedente a análise e cálculo dos indicadores propostos com base nas demonstrações financeiras da empresa. Estes deverão ser calculados e informados à Concessionária para fins de adequação aos limites aqui estabelecidos.

2.3 Em caso de necessidade, prontifica-se a concessionária a prestar quaisquer esclarecimentos e documentação complementar necessária para dirimir dúvidas a respeito do cálculo dos indicadores por parte do Poder Concedente ou Agência Reguladora.

2.4 Ratifica-se a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos indicadores apresentados, bem como de sua adequação as instruções e sanções estabelecidas no caso de não cumprimento, as quais serão detalhadas na transcorrer desse documento.

3. DOS INDICADORES

3.1 No que diz respeito aos indicadores cabe apresentar os principais conceitos e definições das variáveis e de seus componentes.

a) EBITDA ou LAJIDA: O EBITDA corresponde à sigla “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Ammortization”, que em português significa “Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização” – LAJIDA, definido anualmente. Trata-se de um indicador utilizado pelas empresas de capital aberto e pelos analistas de mercado em geral como avaliação de desempenho operacional, podendo também determinar o valor das companhias tanto por meio de múltiplos, como por meio de trabalhos que envolvam análises pelo método de Fluxo de Caixa descontado. O indicador evidencia os resultados obtidos através da produção na atividade principal da empresa, geração de caixa operacional, sem influências decorrentes de variáveis financeiras ou de resultados que efetivamente não envolveram a entrada de recursos na empresa. No caso específico do serviço, recomenda-se que sejam incluídas como atividade principal, inclusive a receitas geradas pela venda de frota



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ao final de sua vida útil contratual, e outras receitas provenientes da exploração de terminais e de publicidade na frota.

b) **INVESTIMENTOS:** Corresponde a todos os investimentos previstos anualmente e projetados na planilha de fluxo de caixa da empresa como necessários para o serviço de transporte público de Gaspar, seja em frota ou em outros ativos inerentes ao serviço.

c) **DÍVIDA LÍQUIDA:** Corresponde ao montante de endividamento oneroso da empresa, de curto e longo prazo, ou seja, aquela parcela do passivo da empresa que corresponde a empréstimos com instituições financeiras ou emissões de títulos em mercados com investidores de renda variável, o qual a empresa se compromete a uma contraprestação de pagamento de juros. Desconta-se da parcela de dívida o montante em caixa disponível da empresa, por isso chama-se “líquida”, ou seja, considerando que o caixa disponível da empresa abateria eventual montante do total do passivo oneroso da empresa.

d) **JUROS:** Por conceito, corresponde a remuneração do capital, montante anual dispendido pela empresa para remunerar os credores nos empréstimos cedidos a empresa, concessionária, desconsiderando a parcela de amortização da dívida. Seria o custo efetivo anual do Capital de Terceiros.

e) **PRAZO REMANESCENTE DA CONCESSÃO:** Prazo contado em anos para o fim do prazo de concessão contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

3.2 Os indicadores propostos para que sejam monitorados anualmente tratam-se de indicadores de endividamento da concessionária, que possuem por finalidade a manutenção de condições econômico-financeira suficientes para suportar a necessidade anual de investimentos e a qualidade da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo. Previne ainda a interrupção do sistema, em prejuízo ao usuário, por eventuais desequilíbrios econômico-financeiros da concessionária.

3.3 A partir da criação desses mecanismos de monitoramento da sustentabilidade econômica do concessionário, o Poder Concedente ou a Agência de Regulação possuem mecanismos para pedir a caducidade da concessão em caso de desrespeito contínuo aos indicadores propostos, sendo definido como limite para tal 3 anos de infração (consecutivos ou não) em um intervalo de 5 anos. No primeiro ano de não atingimento das metas dos indicadores, o concessionário deverá ser notificado, indicando a não aderência aos limites determinados. No segundo ano, há a necessidade de aporte de capital da empresa controladora e de seus acionistas como forma de reequilibrar a concessão. Finalmente, a infração no terceiro ano motiva o pedido de caducidade da concessão.

3.4 Os indicadores propostos e suas metas estão determinados no quadro abaixo:

INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

INDICADORES	LIMITE
Div. Líquida/ EBITDA	< 3,5
Div. Líquida/ (EBITDA – INVEST.)	< 5
Div. Líquida/ (EBITDA – INVEST. – JUROS)	< Prazo remanescente da Concessão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) Fonte de dados: os dados terão como base as demonstrações financeiras anuais da concessionária, publicadas nas normas e padrões da contabilidade nacionais;

b) Penalizações: Para descumprimentos dos limites estipulados, no 1º ano será a concessionária formalmente notificada a cumprir com os limites impostos dos indicadores. No 2º ano em um intervalo de 5 anos, terá a concessionária que receber um aporte de capital de sua controladora ou acionistas a fim de restaurar os limites dos indicadores. E em caso de repetição pelo 3º ano dentro de um intervalo de 5 anos poderá a concessionária ter decretada a caducidade de sua concessão pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora.

3.5 Fica estipulado que a concessionária deverá ter um prazo de no máximo 15 dias, após ser notificada pela autoridade competente para dar resposta e apresentar um plano de ação para não incorrer na penalidade máxima definida nesse anexo, quando do descumprimento dos limites dos indicadores. O prazo máximo para implementação do plano de ação proposto pela concessionária é de 60 dias a partir da comunicação do descumprimento do indicador pela Agência Reguladora ou Poder Concedente.